

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 341/95

INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -
SENAI/SP

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do "Centro Técnico e
Pedagógico de Apoio à formação de Formadores" - CTPA - em Santa
Bárbara D'Oeste

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 373/95 - CESG - APROVADO EM 24-05-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O Senhor Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI no Estado de São Paulo, em 03 de abril do corrente, solicitou do Colegiado, nos termos das Deliberações CEE nº 26/86 e nº 23/83, autorização de funcionamento de unidade escolar especializada do SENAI/SP, intitulada "Centro Técnico e Pedagógico de Apoio à formação de Formadores" - CTPA - localizado na Av. João Ometto, nº 118, em Santa Bárbara D'Oeste.

1.2 O requerente, para tanto, informa que a referida unidade escolar:

a) manterá programas de Suprimento - formação, aperfeiçoamento, especialização - além de outras formas de educação permanente - que serão implantados paulatinamente, de acordo com os avanços tecnológicos e as necessidades do mercado de trabalho;

b) conta com dependências devidamente equipadas com material didático, laboratórios, máquinas,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 341/95

PARECER CEE Nº 373/95

instrumental e ferramental, de acordo com padrões de segurança e higiene do trabalho exigidos pela legislação em vigor:

c) adotará o "Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI" aprovado pelo Parecer CEE nº 1.309, de 20-12-89 (DOE nº 04. de 06-01-90 - P. 17):

d) garantirá, a qualquer tempo, a verificação da identidade de cada aluno, bem como a regularidade e autenticidade de sua vida escolar, uma vez que o processo de escrituração (controle estatístico de matrículas, evasão, promoções e conclusões) já se encontra totalmente informatizado;

e) disporá de pessoal técnico, administrativo e docente admitido nos termos da legislação vigente e após processo de seleção (art. 42 do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Decreto Federal nº 494/62):

f) contará com recursos financeiros necessários às suas atividades, repassados pelo Departamento Regional, provenientes da contribuição compulsória das empresas vinculadas ao SENAI, conforme legislação federal vigente (Decretos Leis nº 4.048, de 22-11-42, nº 4.936. de 07-11-42. e nº 6.246, de 05-02-44).

1.3 Para análise do protocolado, o requerente Juntou aos autos uma cópia do Regimento Comum das Unidades Escolares do SENAI/SP e as informações complementares exigidas pelo § 1º do Artigo 5º, da Deliberação CEE nº 26/86.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 341/95

PARECER CEE Nº 373/95

1.4 A nova Unidade Escolar especializada, do SENAI/SP, com 2.546,51 m³ de área construída, ocupando um terreno de 17.100,00 m³, tem plenas condições de bem desempenhar o seu papel de centro técnico e pedagógico de apoio à formação de formadores, uma das grandes carências sentidas por todas as instituições que se ocupam da formação profissional e que precisam qualificar e aperfeiçoar seu pessoal docente.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE nºs 23/83 e 26/86, autorizam-se a instalação e o funcionamento, em Santa Bárbara D' Oeste, do "Centro Técnico e Pedagógico de Apoio à formação de Formadores" - CTPA - do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/SP.

São Paulo, 10 de maio de 1995

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Relator

PROCESSO CEE Nº 341/95

PARECER CEE Nº 373/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Roberto Moreira e convidados "Ad Hoc" Bahij Amim Aur e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 10 de maio de 1995.

a) Cons^a Maria Bacchetto
Vice-Presidente da CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Nacim Walter Chieco declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de maio de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente